

RESOLUÇÃO CGM “N” Nº 299 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) do exercício de 2001 encontra-se aprovado pelo Decreto Nº 19.522, de 25 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO que sob o aspecto da responsabilidade fiscal é preciso determinar a diferença entre “Empenho” e “Nota de Empenho”, sendo o primeiro resultante, nos termos do Art. 58 da Lei Complementar Nº 4.320 de 17 de março de 1964, de “ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição” e, a “Nota de Empenho”, por força do Art. 61 da mesma Lei Complementar, indicar apenas a formalização desse ato; e

CONSIDERANDO, portanto, que para o “Empenho” da despesa o mais importante, sob o aspecto da responsabilidade é a autorização e não a formalização,

RESOLVE:

Art. 1º - Excepcionalmente, enquanto o sistema FINCON não estiver disponível para emissão de Nota de Empenho, as Notas de Autorização de Despesa (NAD) poderão ser entregues aos fornecedores ou prestadores de serviços em substituição às Notas de Empenho.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo somente se aplica aos casos, em que a ausência de fornecimento ou prestação de serviços, comprometa a continuidade de serviços prestados diretamente à população.

§ 2º - Antes de ocorrerem os pagamentos, o processo da despesa deverá ser submetido previamente à Gerência Setorial de Contabilidade e Auditoria (GSCA) ou órgão equivalente na Administração Indireta e à Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal, que avaliarão, em cada caso, a justificativa para aplicação desta Resolução.

§ 3º - A reserva orçamentária referente a NAD será realizada de forma manual.

Art. 2º - Tão logo o sistema FINCON esteja disponível para a entrada de dados referentes ao exercício de 2001, as reservas orçamentárias deverão ser registradas no referido sistema, e o processo encaminhado à GSCA ou órgão equivalente na Administração Indireta, para a emissão das respectivas Notas de Empenho.

Art. 3º - Todos os pagamentos de despesas já ocorridos deverão ser revistos para atender ao disposto nesta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LINO MARTINS DA SILVA

Controlador-Geral do Município